

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9xwpak9k SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 81/2023 Protocolo nº 402/2023 Processo nº 378/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários nas instituições públicas de educação superior do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de fraldários retráteis dentro de banheiros para pessoas com deficiência (PCD) nas instituições públicas de educação superior do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, deverão ser atendidos os requisitos técnicos presentes na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que corresponde ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Caberá às direções ou reitorias das respectivas instituições públicas de educação superior do Estado de Mato Grosso a implementação de fraldários, nos termos desta Lei.

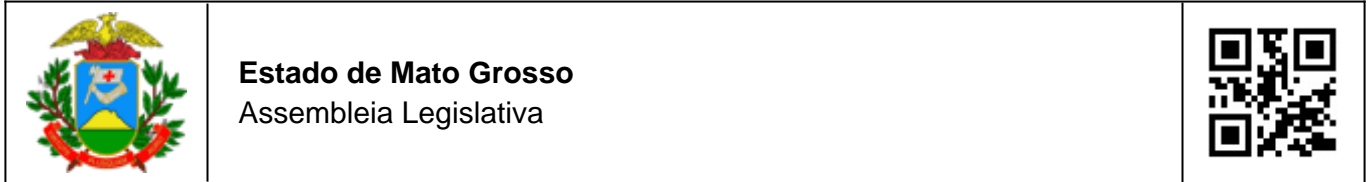
Art. 3º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente determina a obrigatoriedade de instalação de fraldários nas instituições públicas superior a fim promover acessibilidade às pessoas responsáveis por crianças em espaços de ensino, pesquisa e extensão de nível superior.

De modo a garantir a privacidade e tranquilidade necessária no momento de troca de fraldas, a presente lei indica a instalação dos equipamentos em banheiros para pessoas com deficiência (PCD) visando maior comodidade no momento de troca da criança.



As Universidades são locais com alta frequência de pessoas, incluindo pessoas responsáveis pelo cuidado de crianças pequenas, sejam estas estudantes ou não. Atualmente, a inexistência de fraldários faz com que pessoas responsáveis por crianças pequenas que frequentem atividades nas Instituições de Ensino façam a troca de fraldas em locais inadequados, como salas de docentes, salas de aulas, ou mesmo no chão de banheiros, arriscando a saúde e bem-estar das mesmas.

Desse modo, a instalação do referido equipamento representará um avanço no que diz respeito à permanência de responsáveis nas Instituições de Ensino e ao bem-estar das crianças que frequentam os campi.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual